



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 016 de 03/07/2024, do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Executivo a repassar a assistência financeira complementar da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo a Associação Beneficente de Tabapuã, correspondentes a Tabela SUS Paulista, e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 05 de julho de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a assistência financeira da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo à Associação Beneficente de Tabapuã, mediante termo aditivo, correspondente aos complementos previstos na Tabela SUS Paulista, instituída por meio da Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** – O repasse de recursos do Poder Executivo à entidade fica condicionado ao repasse da assistência financeira pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, na esteira do disposto nos artigos 5º. e 6º. da Resolução SS nº. 198 de 29 de dezembro de 2023, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Resolução SS nº. 198 de 29 de dezembro de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

**Art. 3º.** Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Poder Executivo – Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0013.2047 Assistência de Média e Alta Complexidade em Saúde – Categoria Econômica e Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.

**Parágrafo Único** – O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, junto à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, conforme dispõe o § 1º, do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 05 de julho de 2024.

  
PEDRO MÁRCIO GIROTTI  
Presidente

  
BIANCA CRISTINA CARLOS  
Vice Presidente

  
LINCOLN JOSÉ FRANCO  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
GUSTAVO ANTONIETTI  
Responsável pelos Serviços de Secretaria